ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9°, 14, § 1°)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

, ,	
Entidade:	MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
CNPJ:	95.993.077/0001-16
Endereço:	RUA VITÓRIA, 503 – CENTRO – LAJEADO GRANDE – SC
Telefone:	(49) 33550009
E-mail:	contabilidade@lajeadogrande.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.lajeadogrande.sc.gov.br

b)Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
Prefeito	NOELI JOSÉ DAL MAGRO	251.046.089-72	Prefeito	2017/2020
	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
	Termo de Posse em 01/01/2017		Lajeado Grande – SC	prefeito@lajeadogrande.sc.gov.br

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
Vice-Prefeito	RODRIGO BARELA	046.235.749-03	Vice-Prefeito	2017/2020
	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
	Termo de Posse em 01/01/2017		Lajeado Grande – SC	prefeitura@lajeadogrande.sc.gov.br

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
	MARGARETE DA SILVA COSTA FLORES	039.263.089-31	Secretário	2017/2020
Secretários	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
Secretarios	Portaria nº 106/2019 de 15/04/2019	Portaria nº 207/2019 de 31/10/2019	Lajeado Grande – SC	prefeitura@lajeadogrande.sc.gov.br

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
	VANDERLEI TODERO	665.231.099-68	Secretário	2017/2020
Secretários	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
	Portaria nº 058/2017 de 24/01/2017		Lajeado Grande – SC	agricultura@lajeadogrande.sc.gov.br

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
Secretários	TEREZINHA CHITOLINA SIVIERO	482.744.969-49	Secretário	2017/2020
	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail

	Portaria nº 09/2018 de 16/01/2018		Lajeado Grande – SC	saude@lajeadogrande.sc.gov.br
Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
	MARIVANE FATIMA BORDIGNON CHAVIER	927.818.709-78	Secretário	2017/2020
Secretários	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
	Portaria nº 03/2017 de 02/01/2017		Lajeado Grande – SC	agricultura@lajeadogrande.sc.gov.br
Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
•	VALDIR BRUNHEROTTO	386.796.049-68	Secretário	2017/2020
Secretários	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
Secretarios	Portaria nº 04/2017 de 02/01/2017		Lajeado Grande – SC	agricultura@lajeadogrande.sc.gov.br
Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
<u> </u>	DEBORA BIASUS	079.014.589.84	Secretário	2017/2020
Secretários	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
Secretarios	Portaria nº 180/2019 de 02/09/2019		Lajeado Grande – SC	prefeitura@lajeadogrande.sc.gov.br
Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
·	BERONICE MELLA	010.170.489-59	Presidente	2017/2020
Presidente	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
CACS	Decreto nº 34/2018 de26/06/2018		Lajeado Grande – SC	educacao@lajeadogrande.sc.gov.br

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
	CARMEM GEREMIA	044.340.239-69	Presidente	2017/2020
Presidente	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
CAE	Decreto nº 40/2017 de 31/08/2017		Lajeado Grande – SC	educacao@lajeadogrande.sc.gov.br

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão
Presidente	NELVI ANTONIO MAROCCO	538.420.309-91	Presidente	2017/2020
CMDR	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração/data	Endereço Residencial	e-mail
	Decreto nº 07/2018 de 17/01/2018		Lajeado Grande – SC	agricultura@lajeadogrande.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Gabinete do Prefeito
Gabinete do Vice Prefeito
Assessor jurídico/Gabinete/Imprensa
Secretarias/Controle Interno
Departamentos

Setores

Assessores

CONSELHOS

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CAE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Capítulo II

DA COMPETÊCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- **Art. 13** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I legislar sobre assuntos de interesse local (Municipal);
- II suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
- III elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
- IV criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Pertinente;
- V manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas préescolar e de ensino fundamental e serviços de atendimento à Saúde Pública;
- VI elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII instituir e arrecadar tributos bem como aplicar as suas rendas de conformidade com esta Lei;
- VIII fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- IX dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos Municipais;
- X dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XI organizar o Quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- XII organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XIII planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana, exigindo do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento na forma do Plano Diretor e Legislação

pertinente sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsória, imposta sobre a propriedade urbana, progressiva no tempo e desapropriação, mediante pagamento de título da dívida pública Municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamento urbano- rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Legislação Federal e Complementar.

Parágrafo único. As normas de loteamento e arruamento a que se refere nos incisos XIII e XIV deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas à:

- a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) via de tráfego ou de passagem e canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c) passagens de canalizações públicas, de esgotos de três metros de largura mínima nos fundos dos lotes;
- XV conceder e renovar licenças para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XVI cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança e ou aos bons costumes, fazer cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XVII estabelecer Certidões Administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos concessionários;
- XVIII adquirir bens, inclusive por desapropriação, mediante Legislação por necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;
- XIX regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum:
- XX regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e especialmente, no perímetro urbano;
- a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b) fixar locais de estabelecimentos de táxis, de transportes coletivos e demais veículos, regulamentar seu uso, sua concessão, seu cancelamento e suas tarifas;
- c) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas e o uso do taxímetro, inclusive cancelar seu alvará;
- d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circularem pelas vias públicas Municipais;
- e) proibir a circulação de automóveis de aluguel com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- XXI tornar obrigatória a utilização da Estação Rodoviária;

XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e as estradas Municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, cujos depósitos deverão estar distantes da sede e lugar cercado;

XXIV - ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, observadas as normas pertinentes;

XXV - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério, regulamentando sua administração e fiscalização. O Município manterá a casa Mortuária Municipal, podendo delegar poderes administrativos, regulamentados e aprovados pela Câmara de Vereadores, à entidade juridicamente constituída e beneficente;

XXVI - regulamentar, licenciar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder da Polícia Municipal;

XXVII - prestar assistência nas emergenciais médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio ou instalação especializada;

XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXIX - fiscalizar nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXX - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;

XXXI - dispor sobre registro, vacinação, cuidados e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores e transmissores e mesmo por segurança;

XXXII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações e proteção e segurança comunitária, conforme dispuser a Lei Complementar que estabelecerá as normas, os requisitos, os critérios de criação, funcionamento e competência da Guarda Municipal;

XXXIII - promover os seguintes serviços:

- a) mercados, feiras e matadouros;
- b) construção e conservação de estradas nas ruas e caminhos municipais;
- c) transportes coletivos estritamente Municipais;
- d) iluminação, limpeza e higiene pública;

- XXXV assegurar a expedição de certidões às repartições administrativas Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
- XXXV integrar consórcios com outros Municípios, para solução de problemas comuns;
- XXXVI legislar sobre licitações e contratações necessárias à Administração Municipal direta, indireta, das fundações e empresas controladas pelo Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

- **Art. 14** É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
- I zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III proteger os documentos, as obras e os outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV impedir a evasão e destruição e a caracterização de obras de arte e de bens de valor histórico, artístico e cultural:
- V proporcionar a todos, os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;
- VII preservar a fauna e a flora;
- VIII fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, obrigatoriamente com saneamento básico;
- X combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade da Lei Complementar Federal fixadora de normas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

- **Art. 15** Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adapta-las à realidade local por Lei Municipal.
- 3- Contingenciamento de despesas no exercício:
- R: Não houve nenhum reconhecimento de passivo por insuficiência de Crédito de recurso no exercício de 2019.
- 4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem	Valores	Motivos do reconhecimento			
orçamento					
Não houve no exercício de 2019, passivos por insuficiência de créditos ou recursos.					

- 5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:
- R: Não houve permanência de Restos a Pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao dessa prestação de contas.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Comparativo Mensal e Férias dos Líquidos - Período de: 01/2019 a 12/2019 Cargos Efetivos

Ano Base: 2019

Proventos Descontos Liquido

Janeiro	91	198.227,90	52.324,23	145.903,67
Fevereiro	81	191.103,24	37.813,99	153.289,25
Março	74	191.424,54	36.243,07	155.181,47
Abril	70	186.789,39	38.083,12	148.706,27
Maio	69	190.387,31	36.797,77	153.589,54
Junho	72	185.352,82	38.433,77	146.919,05
Julho	72	188.179,63	42.301,78	145.877,85
Agosto	72	181.683,07	37.869,13	143.813,94
Setembro	67	178.346,79	38.013,49	140.333,30
Outubro	66	176.107,20	35.829,97	140.277,23
Novembro	77	192.808,28	39.512,61	153.295,67
Dezembro	113	234.281,08	59.187,03	175.094,05
	Total Geral:	2.294.691,25	492.409,96	1.802.281,29
	Média Mensal:	191.224,27	41.034,16	150.190,11

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Comparativo Mensal dos Líquidos - Período de: 01/2019 a 12/2019 Cargos Contrato por Tempo Determinado

Ano Base:	2019		Proventos	Descontos	Liquido
	Janeiro	4	2.854,39	228,33	2.626,06
	Fevereiro	28	33.037,86	2.663,92	30.373,94
	Março	34	58.755,91	5.191,39	53.564,52
	Abril	36	65.815,15	6.036,01	59.779,14
	Maio	37	72.491,67	6.864,54	65.627,13
	Junho	37	71.146,85	6.955,12	64.191,73
	Julho	37	70.079,29	6.848,48	63.230,81
	Agosto	37	68.266,55	6.658,42	61.608,13
	Setembro	39	72.814,39	8.236,48	64.577,91
	Outubro	38	69.884,08	6.819,91	63.064,17
	Novembro	42	77.899,98	8.070,50	69.829,48
	Dezembro	68	93.659,03	9.703,29	83.955,74
		Total Geral:	756.705,15	74.276,39	682.428,76
		Média Mensal:	63.058,76	6.189,70	56.869,06

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Comparativo Mensal dos Líquidos - Período de: 01/2019 a 12/2019 Cargo Eletivo

Ano Base:	2019		Proventos	Descontos	Liquido
	Janeiro	2	27.123,66	6.651,66	20.472,00
	Fevereiro	2	23.055,11	5.532,81	17.522,30
	Março	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
	Abril	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
	Maio	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
	Junho	2	21.180.86	5.017.40	16.163.46

Julho	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
Agosto	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
Setembro	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
Outubro	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
Novembro	2	21.180,86	5.017,40	16.163,46
Dezembro	2	24.240,51	5.858,80	18.381,71
	Total Geral:	265.047,02	63.199,87	201.847,15
	Média Mensal:	22.087,25	5.266,66	16.820,60

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE

Comparativo Mensal dos Líquidos - Período de: 01/2019 a 12/2019 Cargo Comissionado

			Proventos	Descontos	Liquido
Ano Base:	2019				
	Janeiro	42	107.133,43	20.339,83	86.793,60
	Fevereiro	43	108.135,24	19.452,27	88.682,97
	Março	44	120.872,45	20.776,55	100.095,90
	Abril	42	119.106,70	20.783,33	98.323,37
	Maio	41	122.509,68	21.307,68	101.202,00
	Junho	45	123.811,71	21.102,86	102.708,85
	Julho	46	126.570,39	23.380,80	103.189,59
	Agosto	49	143.063,56	26.295,60	116.767,96
	Setembro	48	136.457,12	25.684,08	110.773,04
	Outubro	47	139.805,07	25.573,33	114.231,74
	Novembro	50	151.079,97	28.534,49	122.545,48
	Dezembro	54	135.459,85	26.526,79	108.933,06
		Total Geral:	1.534.005,17	279.757,61	1.254.247,56
		Média Mensal:	127.833,76	23.313,13	104.520,63

Obs: Dados Consolidados da folha do município de Lajeado Grande referente ao exercício 2019, em dezembro o total de funcionários era 147, porem como este consolidado mensal e férias os servidores que estavam de férias o sistema calcula em dobro

V - INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

 a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

Código	Tipo	Fornecedor	Nº Licitação	Data Abertura
0001/2019	Pregão Presencial	TRANSPORTES SAO MARCOS LTDA	001/2019	06/02/2019
0002/2019	Tomada de Preço	CONSTRUTORA COLINA LTDA - EPP	2/2019	03/04/2019
0003/2019	Pregão Presencial	LILIAN CHIODO & CIA LTDA	004/2019	08/01/2019
0004/2019	Pregão Presencial	GABRI MOVEIS LTDA	004/2019	08/01/2019
0005/2019	Pregão Presencial	DIEGO RIBEIRO ME	001/2019	02/01/2019
0006/2019	Dispensa	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA	001/2019	18/01/2019
0007/2019	Inexigibilidade	EDITORA POSITIVO LTDA	005/2019	11/01/2019
0008/2019	Pregão Presencial	F M PNEUS LTDA	005/2019	11/03/2019
0009/2019	Dispensa	RADIO CULTURA DE XAXIM LTDA	002/2019	22/03/2019
0010/2019	Dispensa	LOVERTIL DE OLIVEIRA	003/2019	01/03/2019
0011/2019	Dispensa	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	001/2019	14/02/2019
0012/2019	Dispensa	CLEONICE SANTIN ZMIJEVISKI	002/2019	01/03/2019
0013/2019	Pregão Presencial	FREI BRUNO LABORATÓRIO DE PRÓT. DENT. E CE. DE APE	002/2019	30/01/2019
0014/2019	Pregão Presencial	ABNER TEODORO MARCELINO 29982692810	001/2019	31/01/2019
0015/2019	Inexigibilidade	LABORATORIO ANALIC LTDA	001/2019	07/02/2019
0016/2019	Pregão Presencial	BISTRO E PIZZARIA MBA LTDA - ME	6/2019	01/04/2019
0017/2019	Pregão Presencial	GENTE SEGURADORA S/A	7/2019	07/05/2019

0018/2019	Tomada de Preço	MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI	3/2019	19/07/2019
0019/2019	Pregão Presencial	MMB MEDICINA AMBULATORIAL EIRELLI	3/2019	08/07/2019
0020/2019	Leilão		1/2019	01/07/2019
0021/2019	Pregão Presencial	RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES LTDA	003/2019	08/01/2019
0022/2019	Pregão Presencial	ELISEU FLECK	4/2019	23/07/2019
0023/2019	Pregão Presencial	BRITAGEM BILHAR LTDA	10/2019	24/07/2019
0024/2019	Pregão Presencial	PRE-MOLDADOS OESTE LTDA	9/2019	26/06/2019
0025/2019	Tomada de Preço	MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI	4/2019	02/09/2019
0026/2019	Pregão Presencial	ARIEL JUNIR ANDOLFATTO EIRELLI	11/2019	26/08/2019
0027/2019	Dispensa	MOTIVA TREINAMENTOS LTDA	4/2019	01/10/2019
0028/2019	Pregão Presencial	FAROESTE VEICULOS LTDA	12/2019	01/10/2019
0029/2019	Pregão Presencial	FAROESTE VEICULOS LTDA	12/2019	01/10/2019
0030/2019	Concorrência		171/2019	03/05/2019
0031/2019	Concorrência		171/2019	03/05/2019
0032/2019	Dispensa	RAFAEL FOCHEZATTO	3/2019	26/03/2019

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Não houve transferência na forma de convenio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congênere referente ao exercício 2019

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6°, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

R: O órgão de imprensa oficial do Município de Lajeado Grande é o *Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina,* o qual foi instituído através da Lei Municipal N.º 495, de 21 de maio de 2010 e se encontra veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet.

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

O órgão de Controle Interno do munícipio é formado por um único servidor, o qual desempenha suas funções de maneira correta e atuante.

Durante o exercício de 2019 desenvolveu várias atividades de controle. Na sua maioria, de forma verbal, o servidor desenvolve um importante trabalho de informações e esclarecimentos, visando a legalidade dos atos da administração pública municipal repassando a administração relatórios que servem como ferramentas na tomada de decisões referente as ações realizadas por todos os setores.

.

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

R: No exercício de 2019 não foi firmado nenhum Contrato de Gestão.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

R: No exercício de 2019 não foi firmado nenhum Termo de Parceria.

Lajeado Grande, 17 de março de 2020.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO Prefeito Municipal